

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CPL - MUNICÍPIO DE GRANJA - ESTADO DO CEARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO
Tomada de Preço nº 2021.04.12.01

PREFEITURA DE GRANJA - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 13 05 2021
HORAS: 10 33
PROTOCOLADO: [assinatura]

B&Q ENERGIA LTDA, já fartamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de CPL, que apreciou as habilitações quanto a **Tomada de Preço nº 2021.04.12.01**, pelos fatos e fundamentos apresentados:

1. A CPL, tomara a seguinte decisão quanto a habilitação da recorrente:

5. **BEQ ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 12.255.352/0001-77: DESCUMPRIU** ao item 4.2.5.5 - Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica. O engenheiro que apresentou os atestados (CAT) não assinou a declaração de participação no presente certame, e sim outro engenheiro que não tem os atestados (CAT).

2. Quanto ao item do Edital supostamente desatendido, temos:

4.2.5.5 - Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, no qual os mesmos declarem que participarão, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das declarações.

3. Nesse caso são duas exigências distintas. Os engenheiros da empresa e detentores dos atestados de capacidade técnica apresentada são todos vinculados a empresa, está no CRQ da empresa e no CRQ do engenheiros também está o nome da empresa caracterizando vínculo, também foi anexado documentos da CTPS dos engenheiros assinada pela BEQ. A declaração fora assinada por um dos engenheiros (Rochelha), encontrando-se a mesma no CRQ da Empresa. Assim, não há qualquer ilegalidade. A exigência de que o engenheiro que assine os atestados (CAT) ser o mesmo que assinara a declaração de participação no certame é exigência não prevista no Edital. Portanto, nula decisão administrativa. Estamos falando aqui de empresa de grande porte. Com inúmeros engenheiros. A exigência da CPL é descabida e pode ser interpretada como um indicativo de "direcionamento" da licitação, quando se busca encontrar fórmulas e equações interpretativas (que seque cabe) no Edital, com a única finalidade de eliminar candidatos. A empresa não irá permitir. Ainda, o ato administrativo pode ser interpretado como "frustração ao caráter competitivo da licitação".

4. Em nenhum momento do edital se exige que o responsável técnico indicado também seria o mesmo detentor de todos dos atestados de capacidade técnica apresentados. A capacidade técnica é da empresa (com seu corpo de profissionais) e não do profissional.

5. Sempre válido destacar que a fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

6. Ademais, as exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

“Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

7. Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) pode ser dar sob duas perspectivas distintas: i) a da capacidade técnico-operacional (art. 30, inc. II); e, ii) a da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inc. I).

8. A comprovação da qualificação técnico-operacional consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. E a capacidade técnico-profissional tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório.

9. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, numa interpretação literal, induz à conclusão de que o responsável técnico deve possuir vínculo empregatício com a empresa, já que a norma prescreve a necessidade de que tal profissional integre o “quadro permanente” da licitante.

10. Não obstante, a exigência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante deve ser vista com cautela, pois, em que pese a literalidade do inciso I, do §1º do art. 30 da Lei de Licitações, não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto, seja ele empregado, sócio ou contratado. A jurisprudência do TCU é pacífica nesse sentido:

“3. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo

empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. Acórdão 872/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.”

11. Portanto, para fins de qualificação técnica-profissional basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.
12. A partir desse contexto, cumpre analisar exigência que comumente é encontrada nos editais, para fins de qualificação técnica: termo de compromisso firmado pelos integrantes da equipe técnica, atestando que estão disponíveis para a execução do objeto da licitação.
13. Conforme destacado, na etapa de habilitação, a empresa não precisa comprovar o vínculo com os profissionais, mas apenas declarar tal disponibilidade. A comprovação do vínculo em si, ou seja, a apresentação de contrato de trabalho, de prestação de serviços, etc., somente será exigida por ocasião da contratação. Assim, questiona-se: a exigência de termo de compromisso, já na etapa de habilitação, não seria uma forma de obrigar a empresa a já formalizar o vínculo com os profissionais?
14. Tal questão encontra pacificada no âmbito do TCU. Em julgado de 2014, a Corte de Contas entendeu que exigir termo de compromisso dos profissionais que integram a equipe técnica restringe a competitividade, porquanto é uma forma de já obrigar a empresa licitante a formalizar o vínculo com os profissionais, sem saber se será vencedora do certame:

“10. Restrição da competitividade do certame ante a exigência de comprovação de profissionais aptos a prestar os serviços licitados por meio da apresentação de termo de compromisso desses profissionais com a empresa licitante (...)

5. No tocante à frustração do caráter competitivo do certame devido à adoção do peso 7 para a nota técnica e 3 para o preço, os recorrentes não inovam em relação aos argumentos apresentados na fase processual anterior, devidamente analisados e refutados pelo Tribunal. O mesmo ocorre com relação à exigência de apresentação de termo de compromisso de profissionais aptos a prestar os serviços licitados, considerada imprópria pelo Tribunal”. [TCU. Acórdão nº. 2660/2014, do Plenário.]
15. Desta forma, **não** há ser mantida a decisão recorrida, por ferir o Edital, induzir a um “suposto direcionamento da licitação”, ferindo o caráter competitivo da mesma, havendo interpretação ou exigência não prevista no Edital, momento que refuta ter anuindo a eventual desistência de recurso, o representante legal não se encontrava na sessão. Assim, roga-se a reforma da decisão recorrida para afastar a inabilitação indicada na decisão recorrida.

Alexandre de Amorim digital por ALEXANDRE GADELHA DE
ALEXANDRE GADELHA DE
QUEIROZ:30984157387

B&Q ENERGIA LTDA

Fortaleza, 12 de maio de 2021.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100065721

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	4	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Março 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/040.324-1	CEP2100065721	17/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

B&Q ENERGIA LTDA

NIRE nº 23200371486 – CNPJ nº 12.255.352/0001-77

50º Aditivo ao Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, resolvem alterar mais uma vez seu contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Santo Antônio, 1290 altos, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Dr. Raimundo Veras, 546, bairro Brasília, Camocim/CE, CEP: 62.400-000;

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Coração de Jesus, 759, bairro Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000;

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Jandira Bastos Magalhães, 530, bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000;

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua P 25, 147, Qd P98, Lote 11, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-395;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA SEXTA - Resolvem alterar o endereço do estabelecimento filial de CNPJ: 12.255.352/0007-62, localizada na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 2255, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, CEP: 62.016-408 para Rodovia BR-222, 5078, bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP: 62.016-408.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade resolve incluir em suas atividades o CNAE 7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
B&Q ENERGIA LTDA**

A sociedade denominada **B&Q Energia Ltda**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelas sócias **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Luís Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 94002397020 SSPDS-CE e do CPF nº 309.841.813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 255 – Apto. 1100 – Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza – CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Luís Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.841.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

I - DA SEDE E DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, podendo ainda, abrir ou fechar outras filiais, sucursais, agências e escritórios comerciais em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade possui as filiais:

01. A primeira na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassaí, Dias D'Ávila – BA, CEP: 42.850-000;
02. A segunda na Rodovia RN-233, 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000;
03. A terceira, na Avenida Monsenhor Tabosa, 3261, Galpão 3261, 3271, 3281 e 3291, bairro Julho, Itapipoca/CE, CEP: 62.505-650;
04. A quarta na Av. Oscar Araripe, 1030, bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, CEP: 60.543-452;
05. A quinta na Rua Suetônia Batista, 172, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000;
06. A sexta na Rodovia BR-222, 5078, bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP: 62.016-408.
07. A sétima na Rua Uberlândia, Quadra 10 Lote 01, S/N, bairro Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-315;
08. A oitava na Rua 05 A (CJ Novo Maracanaú), 200, Quadra 37, Lote 01, bairro Novo Maracanaú, Maracanaú/CE, CEP: 61.905-480;
09. A nona na Rua Genésio Xavier Rebouças, 695, Lote Lto. Plan. 13 de maio, bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59.631-300;
10. A décima na Rua Braz Cordeiro de Moraes, S/N, Qd. 26, Lote 03, bairro Vila Industrial, Anápolis/GO, CEP: 75.115-030.
11. A décima primeira na Área Rural, S/N, Conj. Coqueiral 2, Quadra I, Lote 24, bairro Área Rural de Alagoinhas, Alagoinhas/BA, CEP: 48.099-899;
12. A décima segunda na Avenida Contorno, BR 410, 2430- Zona Norte Ribeira do Pombal/BA, CEP: 48400000;
13. A décima terceira na Rodovia BA-210, S/N, bairro Tancredo Neves I, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.609-024;
14. A décima quarta na Avenida José Amora Sá, 1370, bairro Autódromo, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;
15. A décima quinta na Rua Doutor Luiz Francisco da Silva, 121, bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP: 59.650-000;
16. A décima sexta na Rua Pedro Correia de Matos, SN, casa 213, bairro Abelardo Vieira de Andrade, Cícero Dantas/BA, CEP: 48.410-000;
17. A décima sétima na Avenida Jorge Cavalcante, 1350, bairro Caracanga, Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000;
18. A décima oitava na Rua Santo Antônio, 1290 altos, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000;



19. A décima nona na Rua Dr. Raimundo Veras, 546, bairro Brasília, Camocim/CE, CEP: 62.400-000;
20. A vigésima na Rua Coração de Jesus, 759, bairro Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000;
21. A vigésima primeira na Rua Jandira Bastos Magalhães, 530, bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000;
22. A vigésima terceira na Rua P 25, 147, Qd P98, Lote 11, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-395;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma sucursal fora do País, estabelecida na Colômbia. A Sucursal é denominada B&Q Energia Sucursal Colômbia, e tem domicílio e endereço de notificação judicial na Carrera 9 No. 94 A - 32, Oficina 206, CEP 110221, na cidade de Bogotá D.C., onde realiza vários negócios da Sociedade na Colômbia.

II - DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 1.589.100,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais) divididos em 1.589.100 (Um milhão, quinhentas e oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	VALOR	QUOTAS	%
LUÍS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 603.858,00	603.858,00	38%
LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 508.512,00	508.512,00	32%
ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 476.730,00	476.730,00	30%
TOTAL	R\$ 1.589.100,00	1.589.100,00	100%

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade cabe ao Sr. **SR. ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE.



V - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações, incluindo atendimento emergencial; operações em rede de MT-BT; aluguel de infraestrutura de gerenciamento técnico e operações comerciais; conexão de serviço, suspensão, corte e religação, normalização, inspeção e ligação nova; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens; Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

VI - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro líquido de cada exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser capitalizado em sua totalidade ou distribuído entre os sócios (inclusive no mesmo ano a que se referirem), com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em período semestral, trimestral ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior não excluirá nenhum dos sócios e poderá dar-se de forma desproporcional às participações de cada um deles no capital social, conforme venha a ser deliberado por todos os sócios da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de prejuízo, este será suportado por todos os sócios na proporção de suas quotas de capital.



VIII - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As retiradas “pró-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre os valores das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

IX - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros, na forma da lei, a fazer parte da mesma, caso estejam interessados e concordem os sócios remanescentes. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, ou não concordando os sócios remanescentes, estes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço, no prazo de 36 (Trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas, ou, se a sua continuidade se tornar impossível, nos casos previstos em lei.

X - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

XI - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Eusébio, 15 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA

LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA

ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/040.324-1	CEP2100065721	17/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/040.324-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5549604 em 18/03/2021 da empresa 2320037148-6 B&Q ENERGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390069333-8	RUA JANDIRA BASTOS MAGALHAES 530 - BAIRRO PAULO VIEIRA DE MESQUITA CEP 62600-000 - ITAPAJE/CE
2390069334-6	RUA DR. RAIMUNDO VERAS 546 - BAIRRO BRASILIA CEP 62400-000 - CAMOCIM/CE
2390069335-4	RUA SANTO ANTONIO 1290 ANDAR ALTOS - BAIRRO CENTRO CEP 62580-000 - ACARAU/CE
2390069336-2	RUA CORACAO DE JESUS 759 - BAIRRO CENTRO CEP 62760-000 - BATURITE/CE

18/03/2021





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B&Q ENERGIA LTDA, de CNPJ 12.255.352/0001-77 e protocolado sob o número 21/040.324-1 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5549604, em 18/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Fortaleza, quinta-feira, 18 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2021, às 15:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/040.324-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 18 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5549604 em 18/03/2021 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 210403241 - 17/03/2021. Autenticação: E5D03C34A3E6A2A3B4C96D14917429CEB9CD8B9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/040.324-1 e o código de segurança Fkrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE/DIG. EMISSOR/UF
2001002100052 SSP CE

CPF
309.841.573-87

DATA NASCIMENTO
15/03/1968

FILIAÇÃO
CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA
MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04321313582

VALIDADE
18/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/06/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
20/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07088194367
CE164684018

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1638074983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN